



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO N° 1359, DE 30 DE MARÇO DE 2021.

Altera o Decreto nº 1.356, de 11/03/2021, que estabelece critérios para a contratação de profissionais para atuação na Rede Municipal de Ensino de São Sebastião do Oeste, no Ano Letivo de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE, no uso de suas atribuições, e à vista do disposto no art. 5º, alínea “h”, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, Considerando a necessidade do estabelecimento de normas para a contratação de profissionais para atuação na Rede Municipal de Ensino, visando assegurar o atendimento da demanda existente, a expansão do ensino, o funcionamento regular das escolas municipais e tendo em vista a legislação vigente devido a crise sanitária que estamos atravessando pela pandemia do Coronavírus – Covid-19, considerando também os Decretos Municipais que determinam que toda a população evite aglomerações para que não haja a disseminação do vírus,

DECRETA:

Art. 1º. Os Artigos 30, 31 e 32 do Decreto Municipal nº 1.356 de 11/03/2021 passam a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 30. O candidato selecionado, será intimado a estar encaminhando pra o e-mail designacaomunicipalsaoseboeste@gmail.com da Secretaria Municipal de Educação, os documentos informados na Ficha de Inscrição e os demais documentos elencados neste artigo, sob pena de desclassificação:

I – comprovante de habilitação/escolaridade ou qualificação para atuar na função a que concorre, através de Registro Profissional ou Diploma Registrado ou Declaração de Conclusão de Curso acompanhado de Histórico Escolar;

II – Autorização para Lecionar CAT (Certificado de Avaliação de Títulos) com comprovante de matrícula e frequência em um dos 3 (três) últimos períodos em curso de licenciatura plena de habilitação específica na disciplina da designação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

III – Autorização para Lecionar CAT (Certificado de Avaliação de Títulos) com Diploma ou Declaração de Conclusão de curso acompanhado de Histórico Escolar de Curso Superior (bacharelado ou tecnólogo) de habilitação específica na disciplina da designação;

IV – Autorização para Lecionar CAT (Certificado de Avaliação de Títulos) com Diploma ou Declaração de Conclusão de curso acompanhado de Histórico Escolar de Curso de Licenciatura Plena com habilitação em outro componente curricular, cujo histórico comprove formação para a disciplina da designação ou acrescido de Pós Graduação Lato Sensu ou Stricto Sensu, cujo histórico comprove formação para a disciplina da designação;

V – Autorização para Lecionar CAT (Certificado de Avaliação de Títulos) com comprovante de matrícula e frequência a partir do 3º período, exceto nos três últimos, em curso de licenciatura plena de habilitação específica na disciplina da designação;

VI – Autorização para Lecionar CAT (Certificado de Avaliação de Títulos) com comprovante de matrícula e frequência a partir do 3º período em curso de licenciatura plena com habilitação em outro componente curricular, cujo histórico comprove formação para a disciplina da designação;

VII – Autorização para Lecionar CAT (Certificado de Avaliação de Títulos) com comprovante de matrícula e frequência a partir do 3º período em curso superior (bacharelado ou tecnólogo), cujo histórico comprove formação para a disciplina da designação.

Parágrafo Único. Em todos os casos relacionados nos incisos III a VIII o candidato deve apresentar a comprovação da escolaridade conforme o caso e a Autorização para Lecionar, dentro de seu período de validade, expedida por SRE – Superintendência Regional de Ensino.

VIII – Declaração de tempo de serviço expedida pelo setor de Recursos Humanos da EM Deputado Jaime Martins, comprovando o tempo informado na Ficha de Inscrição;

IX – Certidão de Nascimento ou Casamento / União Estável;

X – Título de Eleitor;

XI - comprovante de votação na última eleição, ou certidão de quitação com a Justiça Eleitoral;

XII - comprovante de estar em dia com as obrigações militares, para candidato do sexo masculino, dispensada a exigência quando se tratar de cidadão com mais de 45 (quarenta e cinco) anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

XIII – Carteira de Identidade, (Não será aceita CNH);

XVI – CPF;

XIV – Carteira de Trabalho (Página com a Foto e Verso);

XV – comprovante de inscrição no PIS/PASEP, ou declaração de próprio punho de que não possui;

XV – Comprovante de endereço atualizado;

XVI – Atestado de antecedentes criminais;

XVII - 2 (duas) fotos 3 x 4 (a serem entregues quando as medidas de isolamento devido a pandemia permitirem).

XVIII - Declaração dos bens e valores componentes do patrimônio privado (exigência do Tribunal de Contas – Instrução nº 03/93);

XIX – Declaração de Acúmulo de Cargos e/ou Funções;

§1º. Após a conferência da documentação, a Secretaria Municipal de Educação, irá informar ao candidato se o mesmo atende aos requisitos para a contratação, conforme documentação apresentada;

§2º. Na falta de documentos ou o candidato não satisfazendo as exigências será desclassificado e convocado o candidato selecionado em segundo lugar e assim por diante, até que a vaga seja preenchida;

§3º. As declarações a que se referem os incisos XVIII e XIX serão enviadas por e-mail para o candidato selecionado, que deverá providenciar a assinatura e devolver por e-mail a Secretaria Municipal de Educação;

§4º. Todo candidato à contratação para função pública deverá submeter-se a exames admissionais, nos termos da legislação vigente e das normas complementares emitidas pela Prefeitura Municipal de São Sebastião do Oeste.

Art. 31. A Secretaria Municipal de Recursos Humanos fornecerá via e-mail o formulário para preenchimento obrigatório de declaração de acúmulo ou não de cargos, funções e proventos, que também deverá ser devolvido via e-mail.

Art. 32. Os dados para a contratação devem ser registrados em formulário próprio ou ata de contratação, assinado pelo Diretor Escolar e encaminhados, imediatamente à Secretaria Municipal de Recursos Humanos, para fins de elaboração do contrato e pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único. Assim que as restrições de locomoção impostas pela pandemia permitirem, o servidor será convocado para comparecer ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal para assinatura do contrato.

(...)

Art. 2º. Os demais artigos do Decreto Municipal nº 1.356 de 11/03/2021 permanecem inalterados.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

São Sebastião do Oeste, 30 de março de 2021.

Belarmino Luciano Leite

Prefeito Municipal